

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

PROTOCOLO: 201800044001950

DE: 26/04/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Maria Leite de Almeida Nascimento

ASSUNTO: Renovação

---

**Parecer / Voto CEE/CEB N.656 / 2018****1. Histórico**

A **Escola Municipal Maria Leite de Almeida Nascimento**, localizada na Avenida Leônidas Augusto Figueiredo, Qd. 22, Lt. 22, Parque Residencial Mãe Bela, em Posse/GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Renovação de Autorização, fl. 02;
- ✓ Requerimento, fl. 03;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 797/2014, fls. 04/05;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 06/51;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fls. 52/53;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 54/88;
- ✓ Infraestrutura, fls. 89/108;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 109/110;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 111/114;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 115/154;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 155;
- ✓ Estatuto, fls. 156/180;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 181/182;
- ✓ IDEB, fl. 183;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 184;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 185;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 186;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 187/190.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201800044001950****DE: 26/04/2018****INTERESSADO: Escola Municipal Maria Leite de Almeida Nascimento****ASSUNTO: Renovação**

---

**2. Análise**

A **Escola Municipal Professora Maria Leite de Almeida Nascimento** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 797/2015 com vigência de até 31/12/2017.

Apresentaram o alvará sanitário fl. 184 e o certificado do corpo de bombeiros fl.185.

A unidade escolar dispõe de salas de aula, diretoria, secretaria, coordenação, sala de professores, cantina, ginásio de esportes coberto, banheiros, pátio.

A relação do acervo está anexada nas fls. 115/154, não informaram a quantidade de livros.

Dados Estatísticos: foram 778 matriculados, 80 transferidos, 12 evadidos, 603 aprovados e 84 reprovados.

IDEB: a meta estipulado para o 5º ano do ensino fundamental para o ano de 2015 era de 4.8 e a escola alcançou 5.4. Quanto o 9º ano a meta estipulada era de 4.7 e obtiveram 4.0.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da

Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201800044001950

DE: 26/04/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Maria Leite de Almeida Nascimento

ASSUNTO: Renovação

1. O laboratório de informática foi desativado e transformado em sala de aula, pois a demanda por vagas foi superior a oferta (fl. 107) e a biblioteca escolar, atualmente está desativada devido a falta de espaço físico. O acervo está guardado no depósito, e eventualmente os livros são levados até a sala de aula para que os alunos possam desenvolver atividades de leitura e pesquisa (fl. 108).
2. Dos 23 professores 06 ainda estão cursando e 10 estão atuando fora da área em que foram licenciados.
3. Das 25 turmas ativas 15 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998 (fl. 155).

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipal Maria Leite de Almeida Nascimento**, localizada na Avenida Leônidas Augusto Figueiredo, Qd. 22, Lt. 22, Parque Residencial Mãe Bela, em Posse/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001950

DE: 26/04/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Maria Leite de Almeida Nascimento

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar** à habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 152 1º parágrafo e Inciso 1º, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 152 -

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201800044001950

DE: 26/04/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Maria Leite de Almeida Nascimento

ASSUNTO: Renovação

*A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e à comunidade escolar, auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.*

*Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando prioridade à bibliografia básica e complementar de cada componente curricular."*

- **Determinar** que a escola desenvolva, nesses dois anos, Projetos e Ações Pedagógicas para efetiva diminuição do número de reprovados e evadidos.

É o voto.

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 23 dias do mês de novembro de 2018.**

  
**Flávio Roberto de Castro**  
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N. <u>655 / 2018</u>
GOIÂNIA, <u>23</u> <u>de</u> <u>novembro</u> <u>de</u> <u>2018</u>
PRESIDENTE 